



TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº 03/2026

Termo de Outorga de Subvenção Econômica que celebram, entre si, o Conselho Federal de Biologia e o Conselho Regional de Biologia da 6ª Região – CRBio-06, nos termos da Resolução Nº 653, de 10 de fevereiro de 2023, e suas alterações.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, lote 3, Bloco Q, 6º andar, Brasília/DF, CEP: 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, Alcione Ribeiro de Azevedo, brasileira, portadora do CPF/MF nº ***.807.322-**, denominado **CONCEDENTE**, e o **Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.863.214./0001-30, sediado na Av. Ephigênio Salles, nº 2300, Boulevard Mundi, Salas B-201 e 202, Aleixo, Manaus-AM, CEP 69060-020, denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ FELIPE DE SOUZA PINHEIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.576.662-**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Outorga de Concessão de Subvenção Econômica, conforme aprovação na Reunião Extraordinária de Diretoria do CFBio do dia 25 de novembro de 2025, Processo SEI nº 2025/000573.06-6, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Resolução CFBio Nº 653, de 10 de fevereiro de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Outorga tem por objeto a concessão de subvenção econômica para modernização e adequação das instalações do Parque Tecnológico do Regional (2026), conforme projeto apresentado e aprovado pela Diretoria do CFBio, nos termos da Resolução CFBio nº 653/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - a Resolução CFBio nº 653/2023, de 10 de fevereiro de 2023, que regulamenta os critérios, procedimentos e regras para concessão de subvenções econômicas aos Conselhos Regionais de Biologia para melhoria da infraestrutura e serviços;

II - o Projeto proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Outorga, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Outorga, de acordo com o Projeto;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Termo de Outorga, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas e comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Termo de Outorga e do seu Projeto.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Projeto aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Outorga, nos prazos estabelecidos;

b) aplicar os recursos discriminados no Projeto exclusivamente no objeto do presente Termo de Outorga;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Outorga, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Projeto, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Resolução CFBio nº 653, de 10 de fevereiro de 2023;

d) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Projeto aceito, na forma definida no instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

e) fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste

Termo de Outorga e designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento dessas atividades;

f) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;

g) apresentar relatório de atividades contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do Termo de Outorga ao final da execução e quando solicitado pelo CONCEDENTE;

h) prestar contas dos recursos repassados no âmbito do presente Termo de Outorga dentro dos prazos regulamentares;

i) restituir, em até 30 (trinta) dias, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga, os saldos remanescentes do empenho, devidamente acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira auferidos no período;

j) concluir o objeto do presente Termo de Outorga dentro do exercício financeiro correspondente ao projeto, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 5º da Resolução CFBio nº 653/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

I - Para fins de execução deste Termo de convênio, os Partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados -Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

II - Os PARTÍCIPIES reconhecem que, para a execução do objeto deste Convênio, atuarão como Controladores de dados pessoais, cada qual no exercício de suas competências legais e para o atendimento da finalidade pública a que se destinam. A relação estabelecida por este instrumento configura uso compartilhado de dados entre controladores, nos termos dos artigos 26 e 27 da LGPD.

III - O CRBio, na condição de Controlador dos dados pessoais dos Biólogos e pessoas jurídicas de sua jurisdição, compartilha as informações necessárias para a prestação de contas e comprovação da execução do objeto deste Convênio, cuja finalidade é o fomento e a melhoria de suas atividades institucionais.

IV - Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

V - É vedado a ambos os PARTÍCIPIES o tratamento dos dados compartilhados para finalidades diversas das previstas neste Convênio e em lei, cujo tratamento de dados deverá se limitar ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto pactuado, em estrita observância aos princípios da finalidade, adequação e necessidade.

VI - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

VII - Na hipótese prevista acima e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o PARTÍCIPE que primeiro tomar ciência deverá comunicar o outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, e ambos colaborarão para a apuração e mitigação do incidente, bem como para o cumprimento das obrigações de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, conforme o art. 48 da LGPD.

VIII - A responsabilidade por eventuais danos causados aos titulares em decorrência do tratamento de dados será apurada na medida da participação de cada PARTÍCIPE no evento danoso, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

IX - Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

X - Os Partícipes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os recursos decorrentes desta subvenção deverão ser utilizados dentro do exercício financeiro correspondente ao projeto, de modo que a vigência deste Termo de Outorga se encerra com o fim do respectivo exercício financeiro.

§ 1º O prazo de execução do projeto poderá ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativa aprovada pela Diretoria do CFBio, nos casos de utilização de saldos remanescentes ou rendimentos de aplicação financeira para complementação do objeto, conforme o § 2º do art. 4º da Resolução nº 653/2023.

§ 2º O encerramento do prazo de execução e da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica não prejudica os prazos previstos para envio e análise da prestação de contas, os quais deverão ser observados nos termos dos arts. 8º a 12 da Resolução CFBio nº 653/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Outorga, neste ato fixados em **R\$ 99.570,36** (noventa e nove mil quinhentos e setenta reais e trinta e seis centavos), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, conforme Despacho (SEI nº 0071591).

Parágrafo único. O somatório anual dos valores percebidos pelo CRBio a título de subvenção, PIEF e PIRC não ultrapassará o limite de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos financeiros dar-se-á conforme a sistemática e o cronograma físico-financeiro detalhados no Projeto anexo a este instrumento, obedecendo a uma ou mais das seguintes modalidades, conforme a natureza de cada objeto:

I - para objetos de natureza indivisível, o repasse será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo de Outorga;

II - para objetos a serem executados ao longo do exercício financeiro, o repasse ocorrerá em duodécimos, até o quinto dia útil de cada mês, conforme cronograma de desembolso aprovado;

III - para obras e serviços de engenharia, o repasse ocorrerá por medição, observadas as seguintes condições:

a) o CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE um relatório circunstanciado emitido pelo fiscal do contrato, acompanhado de documentação comprobatória (notas fiscais, boletins de medição, registros fotográficos etc.);

b) a liberação da parcela ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o encaminhamento da medição ao CFBio, que poderá diligenciar ou indeferir o repasse caso identifique inconsistências.

§ 1º Entende-se por medição o procedimento técnico de verificação quantitativa e qualitativa da execução de etapas, com base no cronograma físico-financeiro previamente aprovado.

§ 2º A adoção combinada das modalidades de pagamento previstas nesta cláusula deverá estar expressamente indicada no projeto e no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Outorga deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos e eventuais juros e correções monetárias em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - utilizar eventuais saldos remanescentes do projeto originalmente apresentado ou os rendimentos de aplicação financeira sem a prévia aprovação da Diretoria do CFBio, mediante assinatura de termo aditivo;

III - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

IV - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

V - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Outorga.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos do CFBio vinculados à execução do objeto deste Termo de Outorga, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Este Termo de Outorga poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao Projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final do presente Termo de Outorga será formalizada pelo CONVENIENTE ao término do objeto, devendo ser encaminhados ao CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento, os documentos listados no *caput* do art. 9º da Resolução CFBio nº 653/2023, assim como os anexos indicados no § 1º do mesmo artigo.

§ 1º A prestação de contas tramitará, no mínimo, no âmbito do CFBio, pelas seguintes instâncias:

I - Assessoria Contábil;

II - Assessoria Jurídica;

III - Comissão de Tomada de Contas;

IV - Diretoria do CFBio;

V - Plenário do CFBio.

§ 2º A decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento da prestação de contas caberá à Diretoria do CFBio.

§ 3º Em face da decisão de indeferimento, caberá recurso ao Plenário do CFBio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, em única e última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Outorga, o CONVENENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo CONCEDENTE, obriga-se a recolher:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Outorga;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Termo de Outorga, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Outorga poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada suspensão/prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

§ 1º A rescisão do Termo de Outorga, quando resultar danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

§ 2º A contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE providenciará o imediato cancelamento de empenhos e devolverá o saldo remanescente ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Caberá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU) e em seu Portal da Transparência.

Parágrafo único. O CONVENENTE obriga-se a publicar este instrumento em seu Portal da Transparência na internet, dispensado da publicação no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal de Biologia – CFBio, *ad referendum* do

Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga.

As partes acordam que este termo de outorga será firmado por meio de assinaturas digitais, utilizando-se de plataformas de assinatura eletrônica reconhecidas e autorizadas pela legislação brasileira, conforme regulamentado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CONCEDENTE

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 6ª
REGIÃO - CONVENIENTE**

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO

PRESIDENTE DO CFBIO

CRBio 016349/06-D

JOSÉ FELIPE DE SOUZA PINHEIRO

PRESIDENTE DO CRBio-06

CRBio 090180/06-D

SANTIAGO VALENTIM DE SOUZA

CONSELHEIRO TESOUREIRO DO CFBIO

CRBio 042048/02-D

DANIEL SOUZA DOS SANTOS

CONSELHEIRO TESOUREIRO CRBio-06

CRBio 052154/06-D



Documento assinado eletronicamente por **Jose Felipe De Souza Pinheiro, Presidente do CRBio-06**, em 06/12/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alcione Ribeiro De Azevedo, Presidente do CFBio**, em 09/12/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Souza dos Santos, Tesoureiro do CRBio06**, em 15/12/2025, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Santiago Valentim de Souza, Tesoureiro do CFBio**, em 15/12/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0089818** e o código CRC **D7242F5A**.

